



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Protocolo 2121/2025

Súmula: Institui o Novo Programa de Cobertura e Recuperação da Fertilidade do Solo no Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Novo Programa de Cobertura e Recuperação da Fertilidade do Solo com o objetivo de melhorar a qualidade do solo e ampliar a produtividade agrícola e pecuária, mediante a concessão de subsídio para aquisição de adubação consistente em aveia, nabo ou braquiária, no âmbito do Município de Pato Bragado.

Art. 2º O subsídio de que trata este Novo Programa será concedido da seguinte forma:

I - **Aveia:** no valor de **R\$ 2,95** (dois reais e noventa e cinco centavos) por quilograma, limitado a **150 kg** (cento e cinquenta quilogramas) por alqueire e **450 kg** (quatrocentos e cinquenta quilogramas) por família.

II - **Nabo:** no valor de **R\$ 2,95** (dois reais e noventa e cinco centavos) por quilograma, limitado a **30 kg** (trinta quilogramas) por alqueire e **100 kg** (cem quilogramas) por família.

III - **Braquiária:** no valor de **R\$ 9,75** (nove reais e setenta e cinco) por quilograma, limitado a **12 kg** (doze quilogramas) por alqueire e **100 kg** (cem quilogramas) por família.

§ 1º O subsídio será concedido anualmente por família.

§ 2º O produtor poderá adquirir um dos tipos de adubação por ano, no comércio local, devendo apresentar a 1ª via da nota fiscal de compra à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o recebimento do subsídio, sendo facultado ao setor técnico da municipalidade realizar as vistorias necessárias.

Art. 3º Os produtores interessados em receber os benefícios desta Lei deverão comprovar as seguintes condições:

I - Possuir certidão negativa de débitos municipais;

II - Estar com o cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Adotar práticas de conservação de solo;

IV - Comprovar, por meio de nota fiscal, a comercialização da produção agropecuária no Município.

Art. 4º Caso seja constatada fraude ou uso irregular do subsídio, o produtor perderá o direito ao subsídio por um período de **5 (cinco) anos**.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias previstas para o exercício corrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 1321, de 20 de março de 2013, Lei nº 1563, de 10 de maio de 2017, e Lei nº 1723, de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei nº 013/2025 que “Dispõe sobre a instituição do Novo Programa de Cobertura e Recuperação da Fertilidade do Solo e dá outras providências”.

O objetivo primordial da presente Lei é promover um maior aprimoramento da qualidade do solo, além de incentivar a prática agrícola sustentável e de alta produtividade, beneficiando especialmente os produtores rurais de cereais e leite do município.

A alteração desse programa se torna essencial diante da crescente demanda por práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis, que garantam o aumento da produtividade sem comprometer a saúde do solo a longo prazo. O uso de coberturas vegetais, como o grão de aveia, o nabo e a braquiária, contribui diretamente para a recuperação da fertilidade do solo, combatendo a erosão, favorecendo a retenção de água e prevenindo a compactação do solo, fatores que são essenciais para o cultivo agrícola de qualidade.

Além disso, o subsídio proposto para a aquisição de adubação, visa garantir que tanto pequenos quanto grandes produtores tenham acesso aos insumos necessários para a recuperação da fertilidade do solo. A proposta estabelece um subsídio de R\$ 2,95 por quilograma de grão de aveia, limitado a 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) por alqueire e 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas) por família. Também prevê um subsídio de R\$ 2,95 por quilograma de Nabo, limitado a 30 kg (trinta quilogramas) por alqueire e 100 kg (cem quilogramas) por família. Por fim, o programa estabelece um subsídio de R\$ 9,75 por quilograma de Braquiária, limitado a 12 kg (doze quilogramas) por alqueire e 100 kg (cem quilogramas) por família. Esse subsídio será concedido por família anualmente.

Para formulação desses valores, foi feita uma pesquisa ampla de preços dos produtos nos comércios locais e regionais, buscando um valor atual e dentro da realidade local, considerando a viabilidade financeira do Município, sem comprometer a capacidade orçamentária.

O programa também visa coibir práticas fraudulentas ou irregulares, estabelecendo penalidades para os infratores, como a suspensão do direito ao subsídio por um período de 5 anos, caso seja comprovada alguma irregularidade. Essa medida é fundamental para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destacamos que o programa tem como objetivo, não apenas o benefício imediato aos produtores, mas também o fortalecimento da agricultura local, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida do produtor rural.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dessa forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei para que possamos dar continuidade ao fortalecimento do setor agropecuário e proporcionar aos nossos produtores melhores condições de trabalho e maior sustentabilidade na atividade agrícola.

A equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente está à disposição de Vossas Excelências para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, a fim de garantir uma análise detalhada e fundamentada deste projeto.

Atenciosamente,

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO